



Regulamento do Sistema de Financiamento Colaborativo “Crowdfunding” de Arruda dos Vinhos 2022

Preâmbulo

Em Abril de 2020, o Município de Arruda dos Vinhos lançou o Sistema de Financiamento Colaborativo “Crowdfunding”, no âmbito das iniciativas promovidas pela autarquia ao nível do combate e mitigação à pandemia de “covid-19” para dinamização e apoio à economia local, às famílias e às empresas mais afetadas pelas leis e regras impostas tendo em vista o controlo sanitário. Em 2021 voltou o Município a reforçar esta medida, pelo impacto positivo sentido e por se manterem os pressupostos iniciais. Em 2022, apesar das medidas gerais de apoio à economia serem maiores e das restrições sociais e medidas sanitárias serem de menor alcance, é entendimento do Município que continua a ser importante reforçar e dar continuidade a medidas locais de apoios às pequenas empresas e, nesse sentido, o Sistema de Financiamento Crowdfunding, tendo sido aprovado o Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município para 2022, continua a fazer todo o sentido.

O presente Regulamento fixa as condições de apresentação de candidatura a esta nova fase, sempre em articulação com a Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos (ACIS) e com o Vale Encantado Market (VEM).

Artigo 1º

Finalidade

A finalidade do Sistema de Financiamento Colaborativo “Crowdfunding” é a atribuição de apoio financeiro aos Sócios-Gerentes das Micro, Pequenas e médias empresas, Empresários em Nome Individual e Trabalhadores Independentes do concelho de Arruda dos Vinhos que necessitem de um apoio suplementar para manter a sua atividade em funcionamento.

Artigo 2º

Entidades Gestoras

As Entidades Gestoras titulares do Sistema são a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, a ACIS (Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos) e o VEM (Vale Encantado Market).

Artigo 3º

Financiamento

1 – A Câmara apoia, a fundo perdido, o Sistema de Financiamento Colaborativo de Arruda dos Vinhos 2022, através de 5.000€ (cinco mil euros), que será transferido para a ACIS, entidade que ficará responsável pela execução da atribuição de todos os benefícios financeiros que vierem a ser aprovados ou disponibilizados, no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente no que se refere ao pagamento efetivo do apoio financeiro aos beneficiários.

2 – As Entidades Gestoras desenvolverão esforços para encontrar outros apoios para este Sistema, nomeadamente junto das empresas, mecenas, seus associados e outras entidades do concelho de Arruda dos Vinhos.

3 – Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente Artigo, poderá em caso de existência de disponibilidade financeira e orçamental ser reforçado o presente projeto, abrindo-se uma nova fase de candidatura, mediante deliberação camarária devidamente fundamentada.

Artigo 4º

Período de Candidaturas

1 – Os empresários que se encontrem em condições de beneficiar do presente Regulamento devem-se inscrever no período entre 1 de fevereiro e 31 de março de 2022, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário, o qual será disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos (www.cm-arruda.pt).

2 – A validação e análise será feita de acordo com a data e hora de entrega da candidatura.

3 - As inscrições posteriores ao período definido no número 1 do presente artigo, bem como as que não cumpram os requisitos ou a documentação exigível não serão consideradas.

4- As candidaturas poderão ser suspensas caso os fundos financeiros disponíveis se encontrem esgotados.

Artigo 5º

Candidaturas

1 – O apoio previsto no presente regulamento destina-se exclusivamente a Empresários em Nome Individual, Trabalhadores Independentes e a Sócios-Gerentes de Empresas que:

- a) Tenham um volume de negócios em 31 de dezembro de 2021 que não seja inferior a 500€ (quinhentos euros) e não exceda o valor de 100.000,00€ (cem mil euros);
- b) Tenham iniciado a atividade até 31 de agosto de 2021;
- c) Não tenham dívidas ao Estado até 31 de novembro de 2021;
- d) Não tenham dívidas ao Município de Arruda dos Vinhos, até 31 de novembro de 2021.

2– A demonstração das alíneas a) e b) do número anterior deve ser concretizada mediante compromisso de honra a subscrever pelo requerente, no caso de empresas sem contabilidade organizada, ou mediante declaração emitida por contabilista inscrito na respetiva ordem profissional, no caso de empresas com contabilidade organizada.

3 – O apoio previsto neste regulamento destina-se exclusivamente aos empresários cujo rendimento bruto familiar em sede de IRS não tenha ultrapassado no ano de 2020, o valor de 40000,00€ (quarenta mil euros). É necessária a apresentação do IRS 2021 para confirmação deste requisito.

Artigo 6º

Setores de Atividade

1 – Os setores de atividade abrangidos pelo presente Regulamento são os seguintes:

- a) Restauração e Similares;
- b) Comércio de bens a Retalho;
- c) Prestação de Serviços.

2 – Os empresários referidos no artigo 1º do presente regulamento devem ser proprietários de um dos estabelecimentos de venda ao público ou equiparado, correspondentes às atividades mencionadas no nº 1 do presente artigo, ou sócios-gerentes de sociedade detentora de um estabelecimento da mesma natureza, e tenham sido encerrados pelos decretos do Estado de Emergência e demais legislação de controlo sanitário na sequência dos Estados de Calamidade.

3 - Só será concedido apoio a um único estabelecimento, independentemente do número e da natureza dos respetivos proprietários ou detentores, devendo a candidatura ser submetida pelo destinatário do apoio, com expressa menção do facto.

4 - No caso dos estabelecimentos de prestação de Serviços, não são abrangidos, pelo apoio neste Regulamento, os detentores ou sócios-gerentes cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional.

5 – Ficam excluídos deste apoio os estabelecimentos dedicados ao artesanato e similares que deverão ser apoiados por outras vias.

6 - Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do presente Regulamento ficam obrigados à manutenção dos postos de trabalho alocados aos respetivos estabelecimentos à data da candidatura, e até 31 de agosto de 2022.

Artigo 7º

Subsídio à Atividade a Fundo Perdido

1 - Os empresários que obedeçam aos requisitos previstos no presente regulamento, terão direito a uma prestação a fundo perdido atribuída como “subsídio à atividade” em valor que

poderá, no limite, chegar aos 1000€ (mil euros). Este valor será liquidado por transferência bancária.

2 – As Entidades Gestoras, na atribuição do valor do apoio referido no número anterior, terão em atenção, para a fixação do respetivo montante, o número de postos de trabalho a manter e o volume estimado de investimento em aquisição de bens, para a manutenção da respetiva atividade.

Artigo 8º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Fica assegurada a confidencialidade das informações prestadas pelos investidores, Candidatos e Beneficiários do Financiamento Colaborativo em cumprimento de todas as normas impostas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados com referência a que todas as informações transmitidas apenas serão utilizadas e tratadas considerando os fins a que se destinam.

Artigo 9º

Reclamações

1 - As eventuais reclamações a apresentar deverão ser devidamente fundamentadas e dirigidas por escrito para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, sita no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, sob pena de não serem aceites.

2- Após a receção da reclamação será a mesma submetida a análise e posterior decisão pelas Entidades Gestoras, a qual responderá por escrito ao Reclamante, no prazo de 10 dias.

Artigo 10º

Casos Omissos

As dúvidas ou omissões serão analisadas e decididas pelas Entidades Gestoras.